



PARCERIA
PÚBLICA
PRIVADA



**ANEXO E – REPARTIÇÃO DE RISCOS E MECANISMOS DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO FINANCEIRO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2017
TIPO: MELHOR TÉCNICA COMBINADO COM MENOR VALOR DE
CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA MENSAL
Processo n.º: AA.010.1.001753\15-30**

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E
MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE DE DADOS, VOZ E
IMAGEM, INCLUINDO SERVIÇOS ASSOCIADOS PARA O GOVERNO DO ESTADO
DO PIAUÍ, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 11.079/2004.**



PARCERIA
PÚBLICO
PRIVADA



PARTE I- DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2. DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE	3
3. DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA	4
4. RISCOS COMPARTILHADOS	7

PARTE II - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

5. DISPOSIÇÕES GERAIS	8
-----------------------------	---

PARTE III - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

6. DISPOSIÇÕES GERAIS	9
7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	9
8. DO CÁLCULO DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL ANUAL	9
9. PROJETOS PARA NOVOS INVESTIMENTOS	9

PARTE I – DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1.** Os riscos decorrentes da execução da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** serão alocados ao **PODER CONCEDENTE** e à **CONCESSIONÁRIA** consoante as disposições contidas neste **ANEXO**. Somente caberá Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO** nos casos em que a ocorrência dos fatos indicados abaixo resultar em variação do fluxo de caixa projetado do empreendimento, observada necessariamente a distribuição de riscos aqui prevista.

2. DOS RISCOS DO PODER CONCEDENTE

- 2.1.** Constituem riscos suportados exclusivamente pelo **PODER CONCEDENTE**, que poderão ensejar Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO**:
- 2.1.1.** Mudanças nas especificações do **OBJETO DA CONCESSÃO** decorrentes de nova legislação ou regulamentação pública brasileira, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 2.1.2.** Modificação unilateral do **CONTRATO** ou de requisitos mínimos do **OBJETO DA CONCESSÃO** imposta pelo **PODER CONCEDENTE**, inclusive, mas não se limitando à inserção de novos pontos e de Municípios além daqueles previstos no Anexo VII – Termo de Referência dos **SERVIÇOS CONCEDIDOS** do **EDITAL**;
- 2.1.3.** Alteração na ordem tributária, ressalvados os impostos incidentes sobre a pessoa da **CONCESSIONÁRIA**;
- 2.1.4.** Descumprimento, pelo **PODER CONCEDENTE**, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos aplicáveis ao **PODER CONCEDENTE**

previstos neste **CONTRATO** e/ou na legislação vigente, e à abertura das frentes de serviço (acesso às áreas) para a obra;

- 2.1.5. Alterações na metodologia de cálculo dos índices de desempenho, regras e definições do ANEXO VIII – **INDICADORES DE DESEMPENHO** do **EDITAL**;
- 2.1.6. Atrasos decorrentes dos processos de desapropriação, instituição de servidão administrativa, estabelecimento de limitações administrativas e autorização para ocupações temporárias, ou ainda a obtenção de autorização de direito de uso de bens e equipamentos necessários à execução do **OBJETO** da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**;
- 2.1.7. Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública federal, estadual ou municipal exigidas para as obras ou **SERVIÇOS CONCEDIDOS**, exceto se decorrentes de fatos imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**;
- 2.1.8. Incorporação de novas tecnologias (inovação) que importe na necessidade de atualização de equipamentos e de mais meios para execução dos **SERVIÇOS CONCEDIDOS**;
- 2.1.9. Prejuízos decorrentes de falha na segurança nos locais de execução do **OBJETO DA CONCESSÃO**, vandalismo, destruição, roubo, perda, ou ainda quaisquer danos causados aos bens vinculados à **CONCESSÃO** que tenham sido instalados em órgãos públicos para uso e/ou guarda, mediante assinatura de Recibo próprio, e ainda aqueles prejuízos decorrentes de eventos não seguráveis;
- 2.1.10. Variações extraordinárias dos custos envolvidos na execução do **OBJETO DA CONCESSÃO**.

3. DOS RISCOS DA CONCESSIONÁRIA

- 3.1.** Salvo os riscos expressamente alocados ao **PODER CONCEDENTE** conforme exposto no item 2 acima, a **CONCESSIONÁRIA** é exclusiva e integralmente responsável por todos os demais riscos relacionados à presente **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** não sendo, portanto, fatores que gerem o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO**:
- 3.1.1.** Mudanças dos projetos apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** que não tenham sido solicitadas pelo **PODER CONCEDENTE**, ainda que por este autorizadas;
- 3.1.2.** Descumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos aplicáveis à **CONCESSIONÁRIA** previstos neste **CONTRATO** e/ou na legislação vigente;
- 3.1.3.** Atrasos decorrentes da não obtenção de autorizações, licenças e permissões de órgãos da Administração Pública federal, estadual ou municipal exigidas para as obras ou **SERVIÇOS CONCEDIDOS**, por fatos imputáveis à **CONCESSIONÁRIA**;
- 3.1.4.** Responsabilidade civil (inclusive prejuízos causados a terceiros), administrativa, trabalhista, ambiental, tributário ou criminal por fatos decorrentes do **OBJETO DA CONCESSÃO**, ou causados direta ou indiretamente pela **CONCESSIONÁRIA** ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, sendo aí incluídos os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais;
- 3.1.5.** Alteração de tecnologias (renovação e manutenção) que importe na necessidade de atualização de equipamentos e de mais meios para execução dos **SERVIÇOS CONCEDIDOS**, necessárias à manutenção de sua qualidade e segurança;
- 3.1.6.** Manutenção preventiva e corretiva do que necessário à manutenção da qualidade e segurança dos **SERVIÇOS CONCEDIDOS**;

- 3.1.7.** Prejuízos decorrentes de falha na segurança nos locais de execução do **OBJETO DA CONCESSÃO**, vandalismo, destruição, roubo, perda, ou ainda quaisquer danos causados aos bens vinculados à **CONCESSÃO** que não tenham sido instalados em órgãos públicos para uso e/ou guarda, mediante assinatura de Recibo próprio; e ainda os prejuízos decorrentes de eventos seguráveis;
- 3.1.8.** Atrasos no cumprimento do **CRONOGRAMA** em virtude de condições temporais adversas, salvo caso fortuito e força maior;
- 3.1.9.** Eventual incapacidade da indústria nacional em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação dos **SERVIÇOS CONCEDIDOS**;
- 3.1.10.** Imperfeições nos projetos de engenharia, inclusive quanto às normas urbanísticas e ambientais;
- 3.1.11.** Prejuízos decorrentes de erros na realização do **OBJETO DA CONCESSÃO** que ensejem a necessidade de correção e/ou refazimento;
- 3.1.12.** Falência e/ou falha no desempenho e atraso nas entregas dos subcontratados e fornecedores;
- 3.1.13.** Variações ordinárias dos custos envolvidos na execução do **OBJETO DA CONCESSÃO** (salvo aqueles que decorram diretamente de mudanças tributárias sob o risco do **PODER CONCEDENTE**) incluídas as variações ordinárias ocorridas em situações de:
- 3.1.13.1.** Ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou outros motivos que aumentem os custos de pessoal;

3.1.13.2. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, de negligência, de inépcia ou de omissão na exploração adequada do **OBJETO DA CONCESSÃO**;

3.1.13.3. Ocorrência de greve do seu pessoal ou a interrupção ou falha de fornecimento de materiais e serviços realizados por funcionários contratados pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelas subcontratadas e prestadoras de serviços à **CONCESSIONÁRIA**;

3.1.13.4. Ocorrência de acidentes de trabalho dos funcionários contratados pela **CONCESSIONÁRIA** ou pelas subcontratadas e prestadoras de serviços à **CONCESSIONÁRIA**, exceto se causados por dolo ou culpa comprovada do **PODER CONCEDENTE**;

3.1.14. Estimativa incorreta dos custos dos investimentos a serem realizados pela **CONCESSIONÁRIA**, estimativa incorreta do cronograma de execução dos investimentos ou constatação superveniente de erros ou omissões em sua **PROPOSTA ECONÔMICA**;

3.1.15. Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas da **CONCESSIONÁRIA** e execução do **OBJETO DA CONCESSÃO**, ou na aplicação dos **REDUTORES** decorrentes dos Índices de Desempenho previstos no **CONTRATO**;

3.1.16. Variações das taxas de câmbio;

3.1.17. Variação na efetivação das **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS** decorrentes de Projetos Associados.

3.2. A **CONCESSIONÁRIA** declara:

3.2.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no **CONTRATO** de **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**;

3.2.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua **PROPOSTA ECONÔMICA** e assinatura do **CONTRATO**;

3.2.3. Supervenientemente à assinatura do **CONTRATO** de **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, a **CONCESSIONÁRIA** somente poderá invocar alterações decorrentes de normas editadas pelo **PODER CONCEDENTE** para demandar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO** se comprovar que a alteração gerou impacto no referido equilíbrio econômico-financeiro.

4. RISCOS COMPARTILHADOS

4.1. São considerados riscos compartilhados entre **PODER CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**:

4.1.1. Os casos de caso fortuito e força maior, conforme as regras previstas na PARTE II - DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR deste **ANEXO**.

4.1.2. Os riscos de alteração nas condições econômicas do financiamento ao longo da **CONCESSÃO**, caso em que a Revisão da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA** ou o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO** deverá prever a repartição das eventuais perdas ou ganhos no percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das **PARTES**.

4.1.3. O risco de lentidão na solução das disputas jurídicas, devendo as partes enviar todos os esforços para optar pelos procedimentos de solução amigável, mediação e arbitragem previstos no **CONTRATO**.

PARTE II – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Consideram-se caso fortuito e força maior, com as consequências estabelecidas no **CONTRATO** de **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** e neste **ANEXO**, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios às **PARTES**, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento das obras, serviços e atividades da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

5.1.1. Caso fortuito é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das **PARTES**, porém proveniente de atos humanos. Constituem nomeadamente caso fortuito: atos de guerra, hostilidades, atos de vandalismo, invasão ou terrorismo e inexecução do **CONTRATO** de **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** por alteração na estrutura político-administrativa do **PODER CONCEDENTE** que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste **CONTRATO** de **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

5.1.2. Força maior consiste no fato resultante de situações independentes da vontade humana. Constituem nomeadamente força maior: epidemias globais, radiações atômicas, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais, que, diretamente, afetem as obras, serviços e atividades compreendidos neste **CONTRATO** de **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

5.1.3. A **PARTE** que tiver o cumprimento de suas obrigações afetado por caso fortuito ou força maior deverá comunicar por escrito à outra **PARTE** a ocorrência de qualquer evento dessa natureza, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da ocorrência do evento, nos termos deste item, salvo no caso de impossibilidade, quando deverá fazê-lo logo que possível.

5.1.4. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas consequências não sejam cobertas por seguro obrigatório, as **PARTES** acordarão se será realizado o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO** ou a extinção da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, observado o disposto no

CAPÍTULO XIV – SOLUÇÃO DE CONFLITOS, do presente CONTRATO.

5.1.5. Verificando-se a extinção da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, nos termos do disposto neste item, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** por advento do termo contratual.

5.1.6. As **PARTES** se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de força maior ou caso fortuito.

PARTE III – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Sempre que atendidas as condições deste **ANEXO** e respeitada a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.2. O equilíbrio econômico-financeiro será preservado por meio de mecanismos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO** aqui expressos.

7. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. Os procedimentos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO** objetivam compensar as perdas ou ganhos das **PARTES**, devidamente comprovados, no menor espaço de tempo possível, em virtude da ocorrência dos eventos elencados no item 2 da PARTE I – DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS ou demais previstos no **CONTRATO**.

7.2. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO** poderá ser requerido pela **PARTE** que se sentir prejudicada.

7.3. Cabe ao **PODER CONCEDENTE** a prerrogativa de escolher, dentre as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, a forma pela qual será implementado o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO**.

7.3.1. Revisão geral dos valores ou da fórmula de cálculo da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**;

7.3.2. Alteração do **PRAZO DA CONCESSÃO**, respeitados os limites legais;

7.3.3. Alteração das obrigações contratuais da **CONCESSIONÁRIA**;

7.3.4. Pagamentos diretos à **CONCESSIONÁRIA**;

7.3.5. Combinação das diferentes formas acima; ou

7.3.6. Outra forma definida de comum acordo entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

7.4. No Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO** deverão ser observadas, entre outras, as seguintes condições:

7.4.1. Os ganhos econômicos decorrentes de novas fontes geradoras de receitas que não tenham sido previstas quando do cálculo da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA**;

7.4.2. Os ganhos econômicos que não decorram diretamente da eficiência empresarial, em casos como o de diminuição de tributos ou encargos legais e de novas regras sobre os serviços.

7.5. O procedimento de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO** da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** deverá ser concluído em prazo não

superior a 180 (cento e oitenta dias), ressalvada as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

- 7.6.** O Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO** ocorrerá de ofício ou mediante solicitação da **CONCESSIONÁRIA**.
- 7.7.** Para fins de recomposição do Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO** deverá ser calculado o Fluxo De Caixa Marginal Anual, conforme expresso no item 8 deste **ANEXO**, a fim de calcular a compensação financeira que anule os impactos financeiros positivos ou negativos do evento que ensejou o desequilíbrio.
- 7.8.** O pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO** formulado pela **CONCESSIONÁRIA** deverá ser instruído com:
- 7.8.1.** Relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento na conta caixa da **CONCESSIONÁRIA** conforme item 8 deste **ANEXO**; e
- 7.8.2.** Todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.
- 7.9.** O **PODER CONCEDENTE** ou o **VERIFICADOR INDEPENDENTE** poderão requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela **CONCESSIONÁRIA**.
- 7.10.** Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, ainda que decorrentes de determinações do **PODER CONCEDENTE**, e não parte constituinte do Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO**.
- 7.11.** O procedimento de recomposição do equilíbrio financeiro iniciado pelo **PODER CONCEDENTE** deverá ser objeto de comunicação à **CONCESSIONÁRIA**.

7.12. A ausência de manifestação da **CONCESSIONÁRIA** no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, será considerada como concordância em relação ao mérito da proposta de recomposição do equilíbrio financeiro do **PODER CONCEDENTE**.

7.13. Recebido o requerimento ou a defesa da **CONCESSIONÁRIA** no processo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO**, o **PODER CONCEDENTE** com o apoio técnico do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, se for o caso, decidirá, motivadamente, sobre o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO**, decisão esta que terá auto executividade, isto é, obrigará as **PARTES** independentemente de decisão arbitral ou judicial.

8. DO CÁLCULO DO FLUXO DE CAIXA MARGINAL ANUAL:

8.1. O processo de recomposição, para as hipóteses de inclusão no escopo do **CONTRATO** de novos investimentos, será realizado de forma que seja nulo o valor presente líquido do **FLUXO DE CAIXA MARGINAL ANUAL** projetado em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:

8.1.1. Os fluxos dos dispêndios marginais anuais resultantes do evento que deu origem à recomposição;

8.1.2. Os fluxos das receitas marginais anuais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

8.1.3. Os fluxos dos dispêndios e das receitas marginais referidos nos itens acima serão descontados segundo a seguinte lógica:

$$VPL = \sum_{t=1}^t \frac{C_t}{[1+r]^t}$$

Onde:

VPL: valor presente líquido do fluxo de caixa nominal elaborado para demonstrar os efeitos dos eventos que deram causa ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

t: período de referência para a instituição dos efeitos dos eventos.

C: valor monetário corrente dos eventos em cada período t .

r: taxa de desconto igual à subtração da Taxa Interna de Retorno da Proposta Vencedora, menos o valor da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) da data da adjudicação do contrato de concessão, somada à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) vigente quando da recomposição do reequilíbrio, ou outra taxa que venha a substituí-la..

8.1.4. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos, custos e despesas resultantes do evento que deu causa ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

8.1.5. O valor do evento deverá ser proposto pela CONCESSIONÁRIA que, para tal, deverá cotar três propostas de orçamento.

8.1.6. Para fins de determinação dos fluxos das receitas marginais em que seja necessário adotar uma projeção de demanda, será utilizado o seguinte procedimento em duas etapas:

- a) No momento da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, o “cálculo inicial” para o dimensionamento da recomposição considerará a demanda real constatado nos anos anteriores e adotará as melhores práticas para elaboração da projeção de demanda até o encerramento do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- b) Periodicamente, o referido “cálculo inicial” será revisado para o fim de substituir a demanda projetada pelos volumes reais constatados.

9. PROJETOS PARA NOVOS INVESTIMENTOS

9.1. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo **PODER CONCEDENTE** e não previstos no **CONTRATO**, aquele poderá requerer à **CONCESSIONÁRIA**, previamente ao processo de Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO**, a elaboração do projeto básico das obras e projeto de implantação dos novos serviços, considerando que:

9.1.1. Os referidos projetos deverão conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto do mesmo sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**, segundo as melhores práticas e critérios de mercado; e

9.1.2. O **PODER CONCEDENTE** estabelecerá o valor limite do custo dos projetos e estudos a serem considerados para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

9.1.3. A lógica adotada para empreender o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do **CONTRATO**, no caso de novos investimentos ou serviços, será a de consideração dos fluxos de caixas marginais decorrentes deste evento, conforme disposto no item 8 deste **ANEXO**.